

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.718 NATAL, 09 DE JULHO DE 2016 • SÁBADO

Resolução de n. 133, de 8 de julho de 2016, CSDP.

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de no 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever institucional da Defensoria Pública, dentre outros, exaltar os méritos, a dedicação e os relevantes serviços prestados na ampliação do acesso à justiça e no fortalecimento da educação em direitos pelas personalidades, autoridades, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a ausência, no âmbito desta instituição, de instrumento normativo regulamentando a concessão de Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos graus: Grande Colar do Mérito e Medalha de Honra.

§ 1º O Grande Colar do Mérito, de grau superior, poderá ser concedido anualmente a um único candidato, com o objetivo de agradecer:

- a) Chefes do Poder Executivo Federal ou Estadual;
- b) Presidentes do Senado, da Câmara Federal, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Justiça ou Tribunal de Contas Estadual;
- c) Ministros dos Tribunais Superiores e Ministros do Poder Executivo Federal;
- d) Defensor Público Geral Estadual ou da União.

§ 2º A Medalha de Honra, concedida anualmente, a no máximo 04 (quatro) candidatos, com o objetivo de agradecer:

- a) membros do Poder Executivo;
- b) membros do Poder Legislativo;
- c) membros da Defensoria Pública;
- d) membros do Poder Judiciário;
- e) membros do Ministério Público;
- f) servidores públicos;

- g) personalidades do meio científico, comunicação social e sociedade civil;
- h) entidades sem fins lucrativos.

§3º As honrarias poderão ser outorgadas para aquele que já cessou o mandato ou a familiares postumamente.

~~Art. 2º A Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá ser conferida anualmente, por ocasião das comemorações do Dia Nacional da Defensoria Pública, às autoridades civis e militares, personalidades do meio científico, comunicação social e da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que tenham contribuído de maneira excepcional para o engrandecimento da instituição, ou atuado efetivamente na causa dos necessitados.~~

Art. 2º A Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá ser conferida, anualmente, em data a ser definida pelo Defensor Público-Geral, às autoridades civis e militares, personalidades do meio científico, comunicação social e da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que tenham contribuído de maneira excepcional para o engrandecimento da instituição, ou atuado efetivamente na causa dos necessitados. (Nova Redação dada pela Resolução nº 306/2023)

Art. 3º O Grande Colar e a Medalha de Honra terão as seguintes características:

§ 1º O Grande Colar do Mérito terá cinco centímetros de diâmetro, será de metalzamac, na cor ouro e na forma de um círculo ao centro do qual se acha inserido em esmalte o símbolo da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, trará a inscrição "Grande Colar do Mérito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte" e será usado pendente ao pescoço por uma fita de gorgorão verde chamalotada com 70 centímetros de comprimento por 0,033 milímetros de largura.

§ 2º A Medalha de Honra terá 3,5 centímetros de diâmetro, será de metalzamac, na cor prata e na forma de um círculo ao centro do qual se acha inserido em esmalte o símbolo da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, trará a inscrição "Medalha de Honra da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte" e será usada fixada por um broche à esquerda do peito, preso a uma fita de gorgorão verde chamalotada com 55 mm de comprimento, 30 mm de largura e duas listas de 2 mm cada, a 5 mm de cada lado, do qual penderá a medalha. A medalha deverá vir com alfinete especial no topo do verso da fita.

§ 3º Outras especificações poderão ser descritas em ato específico.

~~Art. 4º A Defensoria Geral do Estado manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública," cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.~~

~~Art. 5º Cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte poderão indicar apenas um nome para cada grau da honraria ao Conselho Superior da Defensoria Pública, impreterivelmente até o dia 15 de abril de cada ano.~~

~~Parágrafo único: As indicações apresentadas fora do prazo não serão objeto de apreciação, restando prejudicadas, não podendo ser consideradas para o ano subsequente.~~

Art. 4º A Defensoria Pública do Estado manterá registro da concessão de Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública. (Nova Redação dada pela Resolução nº 306/2023)

Art. 5º - Cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública poderão indicar apenas um nome para cada grau da honraria ao Conselho Superior, em data a ser definida pelo Defensor Público-Geral. (Nova Redação dada pela Resolução nº 306/2023)

Art. 6º A indicação somente será analisada quando acompanhada das razões e fundamentos que a justifique, com os dados biográficos ou funcionais do candidato, devendo, ainda, constar o grau da honraria para qual esteja sendo indicado.

Art. 7º As indicações constarão em ata e serão motivadas, computando-se as escolhas por maioria simples dos Membros do Conselho Superior, em sessão extraordinária convocada para tal fim, devendo a lista dos agraciados ser publicada no órgão oficial.

Art.8º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, excepcionalmente, por voto de 2/3 dos seus conselheiros, conferir a honraria em número maior que o previsto nesta resolução.

~~Art.9º Os agraciados deverão receber as honrarias durante sessão solene, preferencialmente na semana em que se comemora o dia nacional da Defensoria Pública ou em outra data a ser definida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.~~

Art.9º Os agraciados deverão receber as honrarias durante sessão solene, em data a ser definida pelo Defensor Público-Geral. (Nova Redação dada pela Resolução nº 306/2023)

~~Art.10 Será entregue junto com a Honraria um Diploma da Medalha do Mérito, contendo o grau de honra conferido, apresentado no formato 300 x 210 mm (aberto), 4 x 0 cores, em papel aspen cores plus metálico de 250 ou equivalente, que será assinado por todos os membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública, em pasta porta diploma confeccionada em capa dura, formato 320 x 240 mm (fechada horizontal), revestida externamente em papel couro na cor verde escuro com aplicação da logomarca oficial (parte superior) da DPE/RN em dourado, com 04 (quatro) cantoneiras de metal, parte interna forrada em veludo na cor branco e fita cetim na cor verde claro aplicada nos cantos, de forma a acondicionar as quatro pontas do documento (diploma).~~

~~Parágrafo único: Outras especificações poderão ser descritas em ato específico. (Revogado pela Resolução nº 306/2023)~~

Art.11 As omissões desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Membro eleito